

Nº 01.2023.223

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
MOBILIDADE URBANA, E A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA AMD ESTAÇÕES DE
TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO
AÉREO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, 36.060-010 neste ato representado pela sua prefeita Srª Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, representada por seu Secretário, Sr. Fernando Tadeu David, inscrito no CPF sob o nº 504.168.806-06, doravante denominados **CONCEDENTES** e a sociedade empresária **AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA** estabelecida na rua Francisco Vaz de Magalhães, 301, inscrita no CNPJ 23.962.719/0001-09, pelo seu representante infra-assinado Sr. Luiz Fernando Rosa, inscrito no CPF nº 553.295.356-20, RG nº. MG-8.454.841 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA nº 011/2022**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **18.768/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. Constitui objeto do presente termo a **Concessão onerosa de Serviços, em caráter de exclusividade, de administração, operação, exploração comercial e execução de obras de complementação e adequação Terminal Rodoviário de Juiz de Fora**, conforme especificações constantes dos Anexos e do edital da **CONCORRÊNCIA nº 011/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1. Portanto, além da administração, operação e exploração comercial, será exigida a realização de obras de complementação e adequação, como:

- 1) reformas civis;
- 2) obras de adequação viária interna;
- 3) construção de passarela coberta;
- 4) construção de abrigos e fachada nova da rodoviária;
- 5) implantação de cobertura do estacionamento rotativo e de táxis;
- 6) construção de guarita e portão para acesso dos ônibus rodoviários;
- 7) troca de todo o telhado;
- 8) obras de implantação da Supervisão de Controle de Implantação de Sinalização da SMU;
- 9) obras de adequação da área de vistoria veicular da SMU;
- 10) obras de adequação da área do DETRAN-MG;
- 11) obras de ampliação e reforma dos sanitários tarifados;
- 12) obras de adequação do antigo sanitário gratuito, para uso exclusivo da licitante;
- 13) fornecimento e instalação de Grupo Gerador e equipamentos diversos;
- 14) fornecimento de novos mobiliários;
- 15) implantação de sistemas de tecnologia da informação e monitoramento do terminal; e,
- 16) elaboração de projeto executivo e orçamento, conforme diretrizes a serem fornecidas pela SMU.

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.2.1. Os serviços aqui solicitados deverão estar de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstos no Regulamento do Terminal Rodoviário de Juiz de Fora, constantes do Decreto em vigor nº 13.615/2019.

1.2.1.1. Os serviços descritos no Regulamento do Terminal Rodoviário de Juiz de Fora representam uma referência para todas as atividades desenvolvidas durante a operação deste, servindo de base, também, para a fiscalização pelo Poder CONCEDENTE.

1.2.2.A CONCESSIONÁRIA poderá manter fiscalização nos locais de embarque fora do Terminal Rodoviário que forem autorizados pelo Poder CONCEDENTE.

1.2.3.A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do Poder CONCEDENTE imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço Operacional emitida pela SMU.

1.2.4. Os prazos relativos às obras de complementação e adequação serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço citada anteriormente e da seguinte forma:

1.2.4.1. Prazo máximo para entrega dos Projetos Executivos e Cronograma: até 06 (seis) meses;

1.2.4.2. Prazo máximo para início das obras e reformas, conforme Anexos I-A, I-B, I-C e I-D: até 02 (dois) meses após aprovação pela SMU dos Projetos Executivos e Cronograma;

1.2.4.3. Prazo máximo para conclusão das obras e serviços relacionadas no item anterior: até 60 (sessenta) meses após o início.

1.2.5. As despesas administrativas, previsões relativas a demanda e a receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público Municipal.

1.2.6. Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle de plataformas, visando garantir a regularidade e segurança da operação, de acordo com o Plano de Operação e Administração do Terminal Rodoviário de Juiz de Fora a ser elaborado e apresentado em até 12 (doze) meses pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Poder CONCEDENTE.

1.2.7.A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

1.2.8. Todas as informações e requisitos a serem seguidos pela CONCESSIONÁRIA para execução do objeto deverão constar no Plano de Operação e Administração do Terminal Rodoviário de Juiz de Fora. Este deverá ser revisado anualmente, elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Poder CONCEDENTE.

1.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência do contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão, apresentando comprovação das mesmas.

1.2.10.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como rigorosa observância das ordens advindas do Poder CONCEDENTE e as demais ordens e legislações vigentes.

1.2.11.A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços de administração, operação e exploração comercial do Terminal, compreendendo:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis;
- II.** Proceder a levantamentos, análises e pesquisas, propondo soluções, objetivando o bom desempenho operacional;
- III.** Prover os recursos materiais e humanos necessários a operação e funcionamento do Terminal Rodoviário, em especial aos serviços de limpeza, manutenção, segurança patrimonial e conservação de toda a parte estrutural, das áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso e outros;
- IV.** Elaborar e executar planos de utilização dos serviços comuns, bem como realizar levantamentos estatísticos indispensáveis às projeções das atividades;
- V.** Proceder a levantamentos dos gastos decorrentes da utilização dos serviços comuns, efetuando sua cobrança e respectivo pagamento;
- VI.** Fiscalizar os serviços existentes, quer sejam de uso comum ou decorrentes de convênio, concessão, permissão, autorização, cessão, contrato, arrendamento, locação;
- VII.** Organizar e fazer cumprir o plano de utilização das plataformas, bem como do funcionamento das bilheterias para a venda de passagens;
- VIII.** Exercer poder regulador mediante emissão de normas que complementem as disposições legais e regulamentares relativas ao funcionamento do Terminal;
- IX.** Calcular e efetuar a cobrança dos débitos dos permissionários e demais entidades, inclusive das delegatárias de transporte estabelecidas no Terminal;
- X.** Colaborar com os órgãos competentes na política de conscientização do uso do transporte rodoviário de passageiros, contribuindo para o desenvolvimento do turismo interno;
- XI.** Executar diretamente ou por empresa especializada contratada especificamente para este fim, os serviços de construção, reforma, manutenção, segurança, conservação e limpeza das áreas comuns;
- XII.** Explorar as áreas de lojas, unidades comerciais, módulos, agências e bilheterias do Terminal, diretamente ou por terceiros, mediante contrato;
- XIII.** Colaborar com os órgãos fiscalizadores do transporte rodoviário;
- XIV.** Arrecadar direta ou indiretamente a tarifa de embarque e as demais tarifas de serviços prestados, bem como os valores a serem cobrados de particulares a título de contratos de uso de suas áreas de lojas, unidades comerciais, módulos, agências e bilheterias;
- XV.** Prover a segurança da área total do Terminal, por meio de equipe de vigilância patrimonial 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive com a instalação de sistema de monitoramento de segurança eletrônica;
- XVI.** Promover a conservação e a manutenção corretiva e preventiva das edificações do complexo arquitetônico e equipamentos;
- XVII.** Promover, ao longo de todo o contrato, reformas, manutenção e administração do terminal, bem como a execução de obras e serviços de melhorias da infraestrutura predial e de eficiente prestação de serviços aos usuários dos serviços de transportes, com ciência e anuência do Poder CONCEDENTE;
- XVIII.** Fazer cumprir os termos contratuais e responsabilidades firmados pelos contratantes das áreas de lojas, unidades comerciais, módulos, agências e bilheterias.
- XIX.** Fazer cumprir os termos dos contratos de prestação de serviços;
- XX.** Monitorar as contas e efetuar o controle e cobrança dos débitos das empresas comerciais e transportadoras estabelecidas no Terminal Rodoviário;
- XXI.** Elaborar relatório gerencial mensal e enviá-lo à Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, contendo o resumo das atividades operacionais, gerenciais, financeiras e administrativas, além dos fatos relevantes ocorridos;
- XXII.** Exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal, especialmente os de limpeza, controle de pragas, controle de pássaros e outros animais, conservação, reparos, guarda-volumes, informações e todos os outros necessários;
- XXIII.** Exercer as demais atribuições específicas e normais da Administração de um Terminal Rodoviário

de Passageiros.

1.3. Integram este Contrato e vinculam a contratada (concessionária), o Edital, o Projeto Básico e seus anexos e a proposta apresentada pelo adjudicatário, constantes do Processo Licitatório nº **18.768/2022** – Concorrência nº **011/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA OUTORGA

2.1. A outorga da Concessionária não poderá ser inferior ao montante correspondente a **11,25% (onze inteiros e cinco centésimos por centos e Oferta de Desconto Percentual sobre a tarifa - TL de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)** do faturamento líquido da mesma, comprovado através de relatório e planilha de faturamento mensal.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, o valor da outorga definido no contrato de concessão, através do pagamento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal ao longo do contrato, revertido para o FMT – Fundo de Municipal de Transporte.

2.3. O valor do pagamento da outorga deverá ser mensal respeitando-se os prazos da proposta a partir da assinatura do contrato e terá sua vigência durante todo o período do contrato.

2.4. A Concessão será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, sem qualquer aporte financeiro por parte do município de Juiz de Fora. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

2.5. A concessionária será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso estas informações venham a induzir em erro de julgamento.

2.6. Os valores de taxas, serviços e aluguéis de espaços e lojas comerciais do Terminal deverão respeitar os preços constantes na proposta de preço vencedora da CONCESSIONÁRIA, podendo variar para mais ou para menos, mas não podendo ultrapassar os valores de mercado de Juiz de Fora.

2.7. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE TARIFAS

2.7.1. As Tarifas no Terminal Rodoviário de Juiz de Fora, quando da assinatura do contrato serão as constantes no Decreto vigente ou por outro que vier a substituí-lo.

2.7.2. A vigorar a partir da assinatura do contrato e devendo constar os seus valores no mesmo, as tarifas acima especificadas serão reajustadas, anualmente pela SMU, assegurado o reajuste mínimo anual equivalente à variação do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte formula:

$$T - R1 = T - R0 \times (IGPM + 1)$$

Onde:

T - R1: valor da Tarifa após aplicação da fórmula acima

T - R0: valor da Tarifa aplicado no ano anterior ao do respectivo reajuste

IGPM: variação do IGPM contabilizada a cada 12 meses contados a partir do último reajuste realizado.

2.7.3. O reajuste será contabilizado a partir da assinatura do contrato.

2.7.3.1. Após o reajuste serão considerados valores de T (Tarifas) com duas casas decimais, sendo efetuado o arredondamento na última casa decimal. Dessa maneira, após se efetuar o reajuste, se a segunda casa decimal se situar entre 0 a 4, o arredondamento será para 0; se for 5 ficará em 5; e se situar entre 6 a 9, a primeira casa decimal será acrescida de 1 e a segunda casa decimal será 0.

2.7.4. Fica assegurado a Concessionária o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a ser pactuado por alteração contratual nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº

8.666/93, em casos decorrentes de atos de conveniência da administração, em caso, extinção de linhas operadas com veículos tipo rodoviário iniciadas no Terminal, por motivo de integração com outros serviços, ou ainda em virtude da construção de outros terminais no curso do Contrato.

2.7.5. A cada três anos as partes poderão rever a condição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajustá-lo a condição da data da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CONTRATO DE CONCESSÃO, DOS PRAZOS, DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO ENCERRAMENTO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O prazo de exploração da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão e da emissão da correspondente O.S. (Ordem de Serviço), prorrogáveis a critério do **PODER CONCEDENTE**, por igual período, conforme Lei Municipal nº 9.532/1999.

3.4.1. O prazo de exploração da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data de início de operação que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de concessão.

3.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.5.1. A rescisão do contrato firmado poderá ocorrer de forma:

- a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Judicial - nos termos da legislação processual.

3.5.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

3.6. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

3.6.1. Em um prazo de 10 (dez) dias para o final do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar um relatório com um levantamento fotográfico das condições do Terminal neste período.

3.6.2. Na data de término do contrato a fiscalização da SMU, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, realizará uma vistoria no terminal, para posteriormente assinar o termo de recebimento do referido terminal, documento final de encerramento do contrato.

3.7. DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

3.7.1. Constitui pressuposto básico do contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação dos serviços delegados e a sua justa remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado à custa da outra parte ou dos usuários do serviço, nos termos do disposto nesta Cláusula.

3.7.2. O equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão é identificado no momento da data da apresentação da proposta, a partir dos elementos constantes da Proposta Comercial, demonstrativo detalhado da estrutura de custo do empreendimento e Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão, apresentados pela CONCESSIONÁRIA na Concorrência Pública e demais elementos Anexos ao presente instrumento, de modo que se considera preservada esta relação de encargo-remuneração original, sempre que forem atendidas as condições do contrato.

3.7.3. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a suportar prejuízos em decorrência do contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

I. Da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;

II. Dos riscos ordinários da atividade empresarial, sendo desde já definido que o risco de demanda na previsão de receitas das tarifas rodoviárias e das demais receitas descritas neste Instrumento é um risco ordinário, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que assegurado às condições e obrigações do Poder CONCEDENTE estabelecidas no Contrato de concessão;

III. Da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado.

3.7.4. Na concessão serão preservadas as condições efetivas da Proposta de Preço e o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, através de reajustes e revisões das tarifas, observado o disposto nos itens seguintes.

3.7.4.1. A revisão tarifária, vinculada à identificação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser realizada a qualquer época, sob determinadas condições, na forma da Lei, em contraposição aos riscos ordinários de exploração normal e adequada da concessão, demonstrado este por quaisquer das atualizações do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da concessão, será procedida em razão das causas estruturais, a saber:

a) Sempre que, por imposição da CONCEDENTE, houver modificação unilateral do contrato que importe em variação estrutural elevando os seus custos ou reduzindo suas receitas;

b) Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevenham novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta pela CONCESSIONÁRIA, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras do contrato;

c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior, fato da administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA.

d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outoprivilégio tributário ou tarifário.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

4.1. Para total garantia da fiel execução dos serviços objeto do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar como garantia para execução do presente contrato a fiança bancária, caução em dinheiro, ou seguro garantia.

4.1.1. O valor da garantia deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor total dos **INVESTIMENTOS PARA AS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O TERMINAL**, conforme valor estimado no Anexo I-C.

4.1.2. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

4.2. A garantia será devolvida após o final do contrato, descontados os valores que tenham ocorrido por ocasião de descumprimento contratual da concessão.

4.3. A extinção do contrato, por motivo de declaração de caducidade, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente, sem embargo de outras complementares, até que seja ressarcido totalmente o dano.

4.4. Os títulos oferecidos em caução, se for o caso, não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

4.5. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

4.6. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

4.6.1. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

4.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma, ocorridas por descumprimento contratual da concessão.

4.7.1. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

4.8. A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A empresa que obtiver a concessão realizará um serviço público de administração do Terminal Rodoviário de Juiz de Fora com base em parâmetros técnicos e operacionais que assegurem a manutenção dos serviços, garantindo segurança e comodidade aos usuários, estando sujeita à fiscalização direta do Município através da SMU, obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública, no que couber. Além disso, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- Manter serviço de informação ao público;
- Manter serviço de achados e perdidos;

- III.** Gerenciar serviço de guarda-volumes;
- IV.** Gerenciar o serviço de estacionamento dos veículos particulares;
- V.** Disponibilizar carrinhos para transporte de bagagens pelos passageiros;
- VI.** Manter serviços de primeiros socorros e atendimento emergencial, em local próprio, com a presença de Bombeiro Civil 24 (vinte e quatro) horas;
- VII.** Organizar as atividades de táxi no terminal observando a regulamentação do Município de Juiz de Fora;
- VIII.** Utilizar o imóvel em sua finalidade principal, embarque e desembarque de passageiros do transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, mantendo-o limpo, higienizado, dedetizado e funcional, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos causados no bem, suas benfeitorias e instalações, bem como fazer por sua conta as reparações de estragos a que der causa;
- IX.** Não usar, ceder ou transferir áreas, no todo ou em parte, para fins de comércio de casas de festas, jogos de azar ou similares, sob pena de imediata rescisão do pacto com aplicação das penalidades previstas no Contrato e cominações legais de estilo;
- X.** Assumir inteira responsabilidade da administração do Terminal, sendo seu ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, limpeza, conservação e vigilância patrimonial 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana de toda área que compõe o conjunto arquitetônico do referido terminal, incluindo-se as áreas verdes e os acessos;
- XI.** Assumir o ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, pagando-os pontualmente, bem como as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração das atividades comerciais objeto do contrato, apresentando os comprovantes quando solicitados pela SMU;
- XII.** Execução de todo e qualquer serviço que seja necessário para o bom funcionamento do Terminal, tais como serviços de limpeza, conservação de sanitários e vigilância;
- XIII.** Coibir a permanência de pessoas que não sejam usuários dos serviços do terminal ou que os estejam utilizando para fins distintos do habitual como prostituição, comércio informal, venda de drogas, etc., com o concurso das Polícias Militar e Civil do Município, a quem compete a Segurança Pública;
- XIV.** Coibir a permanência de animais de rua nas dependências do Terminal;
- XV.** Não realizar alterações arquitetônicas e estruturais no terminal sem autorização prévia da SMU;
- XVI.** Promover, semestralmente, ações de saúde pública que visem debelar ou prevenir doenças de caráter epidemiológicos ou infectocontagiosas;
- XVII.** Manter no Terminal livros ou outros dispositivos eletrônicos de ocorrências diárias, específicos para usuários e fiscalização, autenticados pela SMU, de forma que fiscais e usuários possam registrar suas queixas contra a administração do terminal, registro de ocorrências de roubos, furtos ou extravio de bagagens;
- XVIII.** Indicar, para homologação da SMU, o nome do Gerente Administrador e Supervisores, que em regime de tempo integral e dedicação exclusiva serão responsáveis pela gestão do Terminal;
- XIX.** Providenciar reparos e serviços que gerem acessibilidade para deficientes físicos em geral e idosos,

de acordo com a lei vigente;

XX. Executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e demais normas e ordens advindas da CONCEDENTE;

XXI. Manter uniformizados e com identidade funcional todos os seus colaboradores, zelando por manter comportamento adequado no ambiente de trabalho, abstendo-os da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;

XXII. Implantar sistema de sinalização com indicação de fácil acesso as áreas comuns do Terminal para todos os usuários dos seus serviços;

XXIII. Coibir o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas ocupadas que produza som ou ruído que possa prejudicar a divulgação de avisos pela rede de sonorização;

XXIV. Coibir a utilização das áreas de plataforma por veículos não credenciados ao serviço de transporte intermunicipal de passageiros, em nenhum momento e sob qualquer pretexto aceitar veículos de pequeno porte nessas áreas;

XXV. Coibir a guarda ou depósito de volumes, mercadorias, resíduos ou substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível em qualquer área do terminal;

XXVI. Coibir a venda de bilhete de passagem rodoviária associada a qualquer outro serviço dentro do Terminal Rodoviário, salvo a taxa de embarque;

XXVII. Estabelecer, em consonância com os critérios estabelecidos pela SMU, os locais e os horários destinados à carga e descarga de qualquer espécie para as empresas estabelecidas no Terminal, evitando esta prática nos horários de intenso fluxo de usuários e veículos;

XXVIII. Garantir que os ônibus devidamente autorizados que acessarem a Plataforma de Embarque estejam em plenas condições de cumprimento de suas viagens, atendendo a critérios de limpeza e conservação, além de regulamentar a sinalização, circulação, manobra e tempo de permanência destes na plataforma;

XXIX. Garantir o pleno funcionamento dos serviços essenciais do Terminal ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

XXX. Garantir a proteção e preservação do terminal rodoviário, devendo manter vigilância patrimonial devidamente credenciada e autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia, cujo posto deverá ser de 24 horas, mantendo um número não inferior a 02 (dois) vigilantes por turno de trabalho e, também, um número não inferior a 01 (um) vigilante por turno, na guarita para controle de acesso dos ônibus às plataformas de embarque e desembarque, bem como, se necessário, firmar Convênios com a Polícia Militar ou Civil para que essas Entidades garantam a segurança dos usuários no Terminal;

XXXI. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão: por ocasião da entrega do Terminal, será lavrado, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, laudo de vistoria, contendo inventário e condições físicas do terminal;

XXXII. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no contrato;

XXXIII. Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que

vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XXXIV. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à SMU ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus empregados;

XXXV. Atender as determinações e exigências formuladas pela SMU;

XXXVI. Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Fiscalização da SMU, nos prazos estabelecidos e acordados em notificações oficiais;

XXXVII. Cumprir o Plano de Operação e Administração do Terminal Rodoviário de Juiz de Fora apresentado na sua proposta e que deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato de concessão para a SMU;

XXXVIII. Propor, anualmente, caso necessário, uma revisão do Plano de Operação e Administração do Terminal Rodoviário de Juiz de Fora, levando em consideração a situação do tráfego na região, os tempos efetivos de percurso e as melhorias implantadas no sistema viário, avanços tecnológicos, devendo o plano ser aprovado pela SMU;

XXXIX. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

XL. Ser a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que, porventura, serão utilizados por força da execução do contrato;

XLI. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no anexo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XLII. Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados dentro do Terminal e nos seus pátios internos e externos;

XLIII. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações exigidas, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SMU. A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a SMU e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XLIV. Apresentar à CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao referido mês, o Relatório de Prestação de Contas contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período, bem como a prestação de contas de todas as receitas aferidas no referido mês, que são a base de aferição da outorga;

XLV. Apresentar à CONCEDENTE, anualmente, a cada fim de exercício anual até o dia 15 do mês subsequente ao término do ano, o Relatório de Avaliação dos Investimentos realizados no Terminal.

XLVI. Apresentar um Plano Anual de Ações e Manutenções Preventivas:

XLVII. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano Anual de Manutenção Preventiva a ser aprovado pela SMU e realizado no Terminal Rodoviário ao longo dos 10 (dez) anos de contrato. Estas ações a priori serão:

1. Revisão e correção do Sistema de Combate Incêndio e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) do Terminal;
2. Promover melhoria da acessibilidade (deficiência motora, visual, outros);
3. Reestruturação de Layout da fachada (pintura e letreiro);
4. Sinalização Interna com Painéis Eletrônicos (Embarque/Desembarque/Quadro de Horários/Identificação da Administração);
5. Reforma do Isolamento da Área de Plataformas;
6. Revisão e Melhoria do Sistema Elétrico (iluminação, tomadas e tomadas USB);
7. Revisão e Análise Técnica (Laudo Estrutural) do sistema (Treliças) de sustentação da cobertura;
8. Implantação de Coleta de Lixo Seletiva;
9. Manutenção de Grupo Gerador;
10. Manutenção dos Assentos de Espera (similar aos assentos utilizados na sala VIP da empresa Útil);
11. Sistema de Segurança para Embarque dotado de câmeras de monitoramento;
12. Recuperação e manutenção dos acessos;
13. Revisão, recuperação e melhorias na Rede Hidráulica;
14. Adequação e Reorganização do Estacionamento;
15. Manutenção e/ou substituição dos gradis de proteção da área de embarque;
16. Instalação de Sistema Estrutural de Orientação para Deficientes Visuais.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SMU**

6.1. Garantir o necessário apoio dos Poderes Públicos à CONCESSIONÁRIA, especialmente quanto à Segurança, Trânsito, Coleta de Lixo e Saúde;

6.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

6.3. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas em Edital, contrato e anexos;

6.5. Aprovar os projetos executivos e acompanhar as obras de modernização e fornecimento de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação e de monitoramento no Terminal de Juiz de Fora;

6.6. Exercer a fiscalização das obras e dos serviços através de seus setores técnicos e administrativos próprios, com o objetivo de assegurar o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos artigos 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/95;

6.7. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987/95;

6.8. Exercer seu poder de polícia no sentido de impedir, terminante e rigorosamente, a interferência de qualquer atividade que possa prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da equação inicial a ser pactuada, em especial vedando a ação dos transportadores alternativos que, de alguma forma, fraudem, burlem, ou tentem fraudar ou burlar a destinação básica do Terminal;

6.9. Autorizar o reajuste e proceder à revisão das Tarifas, nos termos e conforme o disposto em contrato;

6.10. Repassar à CONCESSIONÁRIA todas as informações necessárias à realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

6.11. Disponibilizar as instalações do terminal livres e desocupadas no início da concessão;

6.12. Aprovar, previamente, cartazes, placas, faixas e outras peças promocionais e educativas a serem fixadas nas dependências do terminal;

6.13. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

CLÁUSULA SETIMA PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU, observada a gravidade e garantida à prévia defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Poder Concedente;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado das obras do **Anexo I-C**;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SMU, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- e)** Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária ressarcir a Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Concessionária, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU.

7.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão ser aplicadas à Concessionária juntamente com a de multa.

7.5. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, serem descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Concessionária.

7.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a Concessionária pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SMU ou cobrada judicialmente.

7.7. À Critério da SMU poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Concessionária, e aceita pela SMU, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Concessionária à multa de mora, na forma prevista no Contrato, em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. A presente concessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- a)** Advento do Termo Contratual (prazo);
- b)** Encampação, na forma da lei;
- c)** Caducidade, na forma da lei, assegurando à Concessionária o direito de ampla defesa;
- d)** Rescisão, no caso de descumprimento de normas contratuais;
- e)** Anulação;
- f)** Falência ou extinção da Concessionária, na forma da lei.

8.2. Extinta a concessão, retornam a Concedente todos os bens reversíveis descritos e caracterizados no contrato de concessão e os que venham a ser apurados quando da presente contratação, e a ser agregados, nestas condições, ao longo da vigência da concessão, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, havendo imediata assunção do objeto da concessão pela Concedente.

8.3. Nos casos de extinção da concessão pelo advento do termo contratual ou de encampação, o Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que eventualmente possam ser devidas à Concessionária.

8.4. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis eventualmente ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do objeto da concessão.

8.5. No caso da reversão no advento do termo contratual, 12 (doze) meses antes do termo final previsto para a vigência da concessão será instaurado processo administrativo, no qual estará assegurado a Concessionária o amplo direito de defesa e o contraditório, promovendo-se os levantamentos e avaliações levando-se em consideração o último Relatório de Avaliação de Investimentos e Controle de Bens Reversíveis e demais relatórios, demonstrações e documentos apresentados pela Concessionária.

8.6. Considera-se encampação a retomada do objeto da concessão pela Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização.

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Concedente a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do Edital e as normas contratuais.

8.8. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela Concedente quando:

- i)** O objeto da concessão estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da boa qualidade e atualidade dos serviços do Terminal;
- ii)** A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- iii)** A Concessionária paralisar, injustificadamente, o objeto da concessão em qualquer de suas fases;
- iv)** A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter em adequadas condições o Terminal e suas operações;
- v)** A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos devidos ou não atender as intimações da Concedente para regularizar o cumprimento do contrato de concessão;
- vi)** A Concessionária não atender a intimação da Concedente no sentido de regularizar o serviço;

vii) A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.9. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

8.10. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à respectiva Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

8.11. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato da Concedente independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, se couber.

8.12. A declaração de caducidade não acarretará qualquer espécie de responsabilidade para a Concedente em relação a encargos, ônus, obrigações, ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A SMU nomeará uma equipe de profissionais que terá autoridade para exercer em nome desta, toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e fiscalização dos serviços, bem como exigir da CONCESSIONÁRIA a correta execução dos serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.

9.2. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar o refazimento de serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONCESSIONÁRIA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização pelo retrabalho causado, quando for detectado qualquer defeito ou falha importante em serviço executado ou material empregado na atividade executada que não tenha sido sanado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação.

9.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a retirar do contrato, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

9.4. As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A CONCESSIONÁRIA dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

9.5. Fica assegurado à fiscalização o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato. No caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar da data de notificação de Serviço correspondente, qualquer exigência sobre defeito essencial em serviço executado ou sobre material posto nos serviços, deverá ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONCESSIONÁRIA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

9.6. Todos os Planos de Ação de Intervenções Físicas ou quaisquer comunicações do Fiscal à CONCESSIONÁRIA ou vice-versa, serão registrados no Relatório Mensal de Serviços, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel devidamente numerada, em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONCESSIONÁRIA, outra com a SMU.

CLÁUSULA DÉCIMA ÍNDICES DE QUALIDADE

10.1. As decisões diárias decorrentes do uso da infraestrutura, da gestão de pessoas e estoques de materiais, além do relacionamento com usuários, agentes econômicos que exploram o terminal e os operadores são centralizadas na administração central do Terminal.

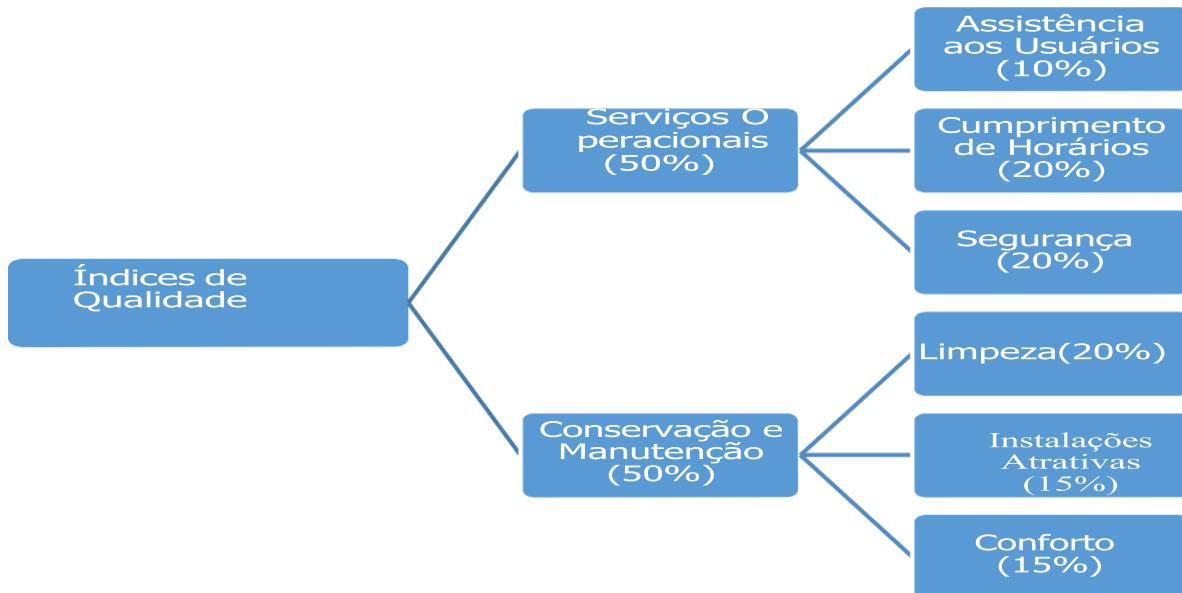
10.2. A Concessionária deverá alcançar as seguintes dimensões de qualidade na prestação de seus serviços:

- a)** Confiabilidade: capacidade de realizar o serviço prometido de forma confiável e correta;
- b)** Presteza: capacidade de prestar o serviço com boa vontade e prontidão;
- c)** Segurança: capacidade de o prestador de serviço prestar serviços com confiança através do conhecimento e de forma cortês;
- d)** Empatia: cuidados e atenção individualizados aos usuários.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em sua administração um padrão de qualidade dos serviços prestados satisfatórios aos usuários. Esse padrão deverá ser analisado através do resultado de pesquisas trimestrais elaboradas pela CONCEDENTE e acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por amostragem através de uma parcela mínima de 5% dos usuários do Terminal, contemplando os seguintes Índices de Qualidade: Assistência aos Usuários, Cumprimento de Horários, Segurança, Limpeza, Instalações Físicas Atrativas e Conforto (Embarque e Desembarque).

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obter na Pesquisa de Satisfação do Usuário nota mínima de 80% de respostas iguais a "**satisfatório**" para o cumprimento dos requisitos. O não alcance da nota mínima implicará em multas a serem descontadas da garantia do contrato.

10.5. O número de perguntas da pesquisa deverá ser dividido percentualmente de acordo com o quadro abaixo, sendo que as respostas deverão ser "**satisfatório**" ou "**não satisfatório**".



10.6. Atualmente este tipo de pesquisa de satisfação não é realizado. A primeira pesquisa deverá ser implementada após 6 (seis) meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES E DO FORO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presenças das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora
CONCEDENTE

Fernando Tadeu David
Secretário de Mobilidade Urbana - SMU
CONCEDENTE

Luiz Fernando Rosa
AMD Estações de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____ Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

C.I.: _____ C.I.: _____

C.P.F.: _____ C.P.F. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A99A-9C4F-91A7-BA45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO ROSA (CPF 553.XXX.XXX-20) em 04/10/2023 13:35:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDO TADEU DAVID (CPF 504.XXX.XXX-06) em 04/10/2023 17:00:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/10/2023 17:29:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A99A-9C4F-91A7-BA45>